



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 4/2025**

O Vereador Luciano Márcio Nunes da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 88, combinado com o inciso V, do art. 108, e o §5º do art. 117 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2025:

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Complementar nº 4/2025, que altera dispositivos das Leis Complementares nº 11, de 30 de janeiro de 2013, e nº 20, de 10 de novembro de 2022, para dispor sobre a inscrição em dívida ativa e a competência da Procuradoria Municipal de Nova Venécia/ES, passa a vigorar com o seguinte texto:

*ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2013, QUE
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 83 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL, E A LEI COMPLEMENTAR
Nº 20/2022, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.*

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de setembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES
Vereador pelo PP

Despacho do Presidente:
1) Acuso recebimento.
2) Determino a juntada no processo correspondente.
Em 25/09/2025.

Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES



Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: (27) 3762-1007 e 3983-0540 - <http://www.novaveneciasc.gov.br> e comv.es.gov.br

com o identificador 330034003900390038003A00500052004205/09/25 e 330034003900390038003A00500052004205/09/25, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

s1 - p 1/1